

# Poder Judiciário

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **SECRETARIA**

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 5 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a utilização de veículos de representação da frota que integra o patrimônio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, em compartilhamento com o Supremo Tribunal Federal - STF, para atendimento a Ministros que atuam em ambas as Cortes.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, I e XI, do Regulamento da Secretaria da Corte, aprovado na Sessão Administrativa de 30 de outubro de 2003, e o DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 116, VIII e XXIV, do Regulamento Interno da Secretaria, aprovado pela Resolução TSE 20.323, de 19 de agosto de 1998 e suas alterações, e pela Instrução Normativa TSE nº 3, de 14 de setembro de 2009, e considerando o disposto no Procedimento Administrativo SEI TSE nº 2016.00.000015982-7, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a utilização de veículos de representação da frota que integra o patrimônio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, em compartilhamento com o Supremo Tribunal Federal - STF, para atendimento a Ministros que atuam em ambas as

§ 1º Para a finalidade estabelecida nesta Portaria, constitui objeto de compartilhamento quatro veículos Hyundai Azera, de placas PQJ 2284, PQJ 2304, PQJ 2314, PQJ 2294, sendo este último utilizado eventualmente como reserva, para fazer frente às necessidades durante período de manutenção e revisão de qualquer um dos outros.

§ 2º Os veículos Hyundai Azera serão colocados à disposição dos Ministros, por meio dos motoristas e colaboradores do STF, após os seguintes procedimentos:

I - vistoria das condições e estado de conservação dos veículos;

II - verificação das condições de segurança veicular a ser realizada;
III - regularidade nos órgãos de trânsito a ser realizada;
IV - comunicação formal à seguradora, com indicação dos nomes dos condutores do STF e os respectivos números da Carteira Nacional de Habilitação;

V - prenchimento e assinatura do Termo de Compartilhamento anexo desta portaria conjunta.

Art. 2º Considerada a multiplicidade de jornada de trabalho e de atribuições, para atendimento racional e econômico das atividades exercidas, no âmbito do TSE subsistirá o atendimento aos magistrados por até dois motoristas, e no STF por três colaboradores denominados Segurança Pessoal Privada (SPP).

Art. 3º O abastecimento dos veículos em compartilhamento deverá ser efetuado exclusivamente pelo contrato do TSE, respeitadas as portarios e local de abestecimento de adisposibilização diátic pelo Coordonadorio de Trasporto e Segurança Orgânica.

normas internas, o local de abastecimento e a disponibilização diária pela Coordenadoria de Transporte e Segurança Orgânica - Cotso.

Art. 4º Os serviços de manutenção de veículos compartilhados, bem como a lavagem dos automóveis deverão ser efetuados exclusivamente pelo contrato do TSE, considerados os critérios de procedimento estabelecidos pela Seção de Apoio Logístico de Transporte -

Art. 5º Os veículos em compartilhamento deverão ser recolhidos diariamente na garagem do TSE, após serem utilizados, sendo vedada

a guarda em residência particular.

Art. 6º Cumprirá aos Gabinetes dos Ministros exercerem o controle do uso dos veículos pelos colaboradores, indicando o condutor infrator em casos de penalidades impostas pelos órgãos de trânsito, bem como do pagamento de eventuais multas relacionadas ao veículo

durante a vigência do uso do bem compartilhado.

Art. 7º Os veículos deverão trafegar com o sistema de identificação disponibilizado pelo TSE, inclusive quanto ao uso de placas especiais, quando for o caso.

Art. 8º As ocorrências de sinistro ou avarias dos veículos deverão ser registradas no órgão competente e comunicadas imediatamente

ao fiscal do contrato no TSE.

Parágrafo Único. Nesses casos, os veículos deverão ser formalmente entregues ao fiscal do contrato no TSE, que promoverá a vistoria

e o encaminhará à Seção de Apoio Logístico de Transporte - Sealt, para fins de manutenção ou devolução.

Art. 9º As dúvidas relacionadas à execução do objeto desta portaria conjunta poderão ser esclarecidas pelos titulares da Seção de

Transporte - Setran e da Seção de Apoio Logístico de Transporte - Sealt, responsáveis pela execução dos contratos que têm como objeto os veículos em compartilhamento.

Art. 10. O compartilhamento de veículos de representação, objeto desta portaria conjunta, expirará em 31 de dezembro de 2017. Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos por comum acordo entre as partes. Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO SILVA TOLEDO Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal

MAURÍCIO CALDAS DE MELO Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral

## ANEXO

### TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULO

Objeto: Disponibilização da frota do TSE em favor do STF em consonância com o processo SEI 2016.00.000015982-7.
Dados do Veículo
Placa: Modelo: Ano Fab.:
Km na data da entrega:
Regularidade documental: ( ) Licenciamento 2017 ( ) DPVAT 2017
( ) Licenciamento 2017 ( ) DFVAI 2017 ( ) Levantamento de infrações junto ao DETRAN - DER -DENIT
( ) Revaitamento de infrações junto ao DETRAN - DER -DENTI ( ) Resistros:
Acessórios disponíveis ( ) Estepe ( ) Chave de roda ( ) Triângulo ( ) Manual
( ) Outros .
Vistoria técnica de conservação e manutenção do veículo
Critérios de utilização
1. O abastecimento dos veículos deve ser efetuado exclusivamente pelo contrato do TSE, respeitando-se as exigências quanto ao local de
abastecimento disponibilizado digriamente pela Secão de Transporte - Setran visando resguardar o menor preco
abastecimento, disponibilizado diariamente pela Seção de Transporte - Setran, visando resguardar o menor preço.  2. A manutenção dos veículos deve ser efetuada exclusivamente pelo contrato de manutenção do TSE, respeitando-se as regras
estabelecidas pela Seção de Apoio Logístico de Transporte - Sealt.
3. A lavagem dos veículos deve ser efetuada exclusivamente no âmbito do TSE, respeitando-se as regras estabelecidas pela Seção de
Apoio Logístico de Transporte - Sealt.
4. Após o uso diário, os veículos deverão ser recolhidos à garagem do TSE, vedada a guarda em residência particular.
5. O Gabinete respectivo deverá manter rigoroso controle do uso dos veículos por parte dos motoristas/colaboradores, indicando o
4. Apos o uso diario, os veiculos deverão ser recolindos a garagem do 15E, vedada a guarda em residencia particular.  5. O Gabinete respectivo deverá manter rigoroso controle do uso dos veículos por parte dos motoristas/colaboradores, indicando o condutor infrator em caso de penalidades impostas pelos órgãos de trânsito, bem como do pagamento de eventuais multas relacionadas ao veículo durante a vigência do uso compartilhado.
veiculo durante a vigencia do uso compartinado.
6. Os veículos deverão trafegar com os sistemas de identificação (placas) disponibilizados pelo TSE, inclusive quanto ao uso de placas especiais, quando for o caso.
7. Quaisquer avarias que venham a ser apresentadas durante o período de compartilhamento deverão ser comunicadas imediatamente
ao fiscal do contrato.
8. As ocorrências de sinistros dos veículos deverão ser registradas no órgão competente e comunicadas imediatamente ao fiscal do
contrato.
9. Ao final do período de compartilhamento, o veículo deverá ser formalmente entregue ao fiscal do contrato, que promoverá a vistoria
le o encaminhará à Seção de Apoio Lógístico de Transporte - Sealt, para fins de verificação de manutenção.
10. Expedição de ofício à respectiva seguradora, informando os nomes dos colaboradores/motoristas do STF que irão dirigir os
veículos do TSE, no exercício do transporte institucional, a fim de resguardar o pagamento em eventual sinistro.
Prazo de compartilhamento
Data de entrega do veículo ao responsável do STF:/ Período de compartilhamento:/ a/
renouo de companimamento: / / a / / .

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### DECISÃO

Nos termos do § 1º, art. 1º da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, ficam as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, que tramitavam no PJe, intimados de que os feitos passarão a tramitar eletronicamente nesta Turma Nacional de Uniformização, no sistema eproc.

Os cadastros existentes no PJe foram da mesma forma migrados para a novo sistema. Os advogados, que eventualmente não estavam cadastrados no Pje, deverão providenciar seu cadastramento na forma da citada portaria, tendo em vista que doravante todas as intimações serão realizadas por meio eletrônico.

Endereço de acesso: http://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoriada-justica-federal/turma-nacional-de-uniformizacao (banner Eproc)

Processos Migrados do PJe para o eproc Período de migração: 14/07 a 17/07/2017 PROCESSO: 5004959-33.2013.4.04.7110

ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Sul

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D ÁVILA ARAÚ-JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-MINGUES - P89453

REQUERIDO: ORLANDO PEREIRA RAMIREZ PROC./ADV.: DANIEL AMARAL BEZERRA - RS027315 PROCESSO: 5002587-38.2013.4.04.7005

ORIGEM: Turma Recursal do Paraná

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-

LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D ÁVILA ARAÚ-JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-MINGUES - P89453

REQUERIDO: JOAQUIM NOGUEIRA

PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS - PR004395 / PATRICIA EMILE ABI ABIB - PR066410 / ISABELA VELLOZO RIBAS - PR053603

PROCESSO: 0513989-35.2015.4.05.8400

ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV.: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D ÁVILA ARAÚ-JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-MINGUES - P89453

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES

PROC./ADV.: EZANDRO GOMES DE FRANCA - RN009827 PROCESSO: 0508909-56.2016.4.05.8400

ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte REQUERENTE: JOSÉ MACEDO SOARES

PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682

REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRAN-CO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 PROCESSO: 0507715-64.2015.4.05.8300

REQUERENTE: MARIA FATIMA MENEZES DE LIRA PROC./ADV.: MARCUS ELY SOARES DOS REIS - PR020777 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROC./ADV:: RONALDO PEREIRA LIMA - P77120 / WANDER-LINO LEITE FLORES - P68187 / IAN GROSNER - P10197 / HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JR - P42134 / DALTON

SANTOS MORAIS - P72844 / THIAGO CÁSSIO D ÁVILA ARAÚ-JO - P51448 / ISABEL CRISTINA CASTRO DE OLIVEIRA DO-MINGUES - P89453

PROCESSO: 0506046-27.2016.4.05.8401

ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte

ORIGEM: Tuttila Recuisal do Rio Grande do Notre REQUERENTE: FRANCISCO CANINDE GONDIM DE FRANÇA PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682 REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRAN-

CO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142 PROCESSO: 0506044-57.2016.4.05.8401

ORIGEM: Turma Recursal do Rio Grande do Norte

REQUERENTE: LUCILENE ADELINO DE ALMEIDA

PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO - RN003682

REQUERIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: ISABELA VIEIRA BORBA - P86122 / GUSTAVO FRAN-CO RAULINO - P11153 / JERSICA OLIVEIRA SOUSA - P33142

Responsáveis técnicos Chefe Setran TSE Chefe Sealt TSE Chefe Setran STF Condutor do STF responsável pelo recebimento do veículo